

**GABINETE DA REITORIA****ATO EXECUTIVO Nº 029/2022-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

SUMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2021, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 18.887.643-9, de 25 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2021 para docentes da Unioeste, conforme segue:

**CAMPUS DE TOLEDO****CENTRO DE CIÉNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	40	Educação Especial (AEE)	Considerando a solicitação de contratação de dois docentes para o Campus de Toledo, justificada pela rescisão do contrato da docente Maira Vanessa Bar e pela necessidade de atendimento de 16 alunos, torna-se necessário a ampliação da referida vaga, conforme solicitação referente ao e-protocolo nº 18.814.944-8.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.  
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Reitor

39391/2022

## Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

### RESOLUÇÃO N° 53/2022 – SECC

**Súmula:** Publica a negativa de instrução do processo de tombamento do Autódromo Internacional de Curitiba, conforme deliberações da 182ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 17 de março de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- a) o protocolo nº 18.215.353-2 trata da solicitação do início de processo de tombamento do autódromo internacional de Curitiba, localizado na fração oeste do município de Pinhais, divisa com o município de Curitiba, com acesso principal pela Av. Irai, número 16, requerente Wagner Gilberto de Carvalho;
- b) o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial”;
- c) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- d) a Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021);
- e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- f) a 182ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17/03/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Formalizar a **APROVAÇÃO** da proposta de Revisão da Normativa do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes, confida nas fls. 947 a 975 do protocolo nº 18.218.614-7, conforme deliberação do item 3, ocorrida no dia 17 de março de 2022.

**Parágrafo único.** O inciso 2 do art. 9º da Normativa do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes está suspenso até que seja realizado estudo específico sobre a melhor localização do espaço a ser destinado como estacionamento de ônibus e vans.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Formalizar a **NEGATIVA** de instauração do processo de

tombamento do autódromo internacional de Curitiba, localizado na fração oeste do município de Pinhais, com acesso principal pela Av. Irai, número 16, nos termos da Informação da Coordenação do Patrimônio Cultural, fls. 44 à 50 do protocolo 18.215.353-2, conforme deliberação do item 6 da 182ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17 de março de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

**João Evaristo Debiasi**

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e  
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

39117/2022

**RESOLUÇÃO N° 54/2022 – SECC**

**Súmula:** Publica a aprovação da proposta de Revisão da Normativa do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes, conforme deliberações da 182ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 17 de março de 2022.

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- a) o protocolo nº 18.218.614-7 trata da conclusão do processo de tombamento do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes contendo proposta de revisão da Normativa, elaborada pela Coordenação do Patrimônio Cultural com o acompanhamento de técnicos da administração municipal;
- b) o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial”;
- c) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- d) a Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021);
- e) a Informação Técnica nº 187/2021-CPC, fls. 943 a 946 do protocolo nº 18.218.614-7;
- f) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- g) a 182ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17/03/2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

**João Evaristo Debiasi**  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e  
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

39121/2022

#### RESOLUÇÃO N° 55/2022 – SECC

**Súmula:** Publica a aprovação da proposta de Envoltórias do perímetro alcançado pelo tombamento do Centro Histórico de Castro, nos termos da Informação Técnica nº 049/2022 – CPC (protocolo nº. 5.253.506-9), conforme deliberações da 182ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 17 de março de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA,** no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- a) o protocolo nº 5.253.506-9 trata do tombamento do Centro Histórico de Castro;
- b) o protocolo nº 18.581.671-0 trata de proposta de revisão da Normativa com a participação da comunidade de Castro;
- c) o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial";
- d) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- e) à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete "o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021);
- f) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- g) a 182ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17/03/2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a **APROVAÇÃO** da proposta de **Envoltórias** a que se refere o perímetro alcançado pelo tombamento do Centro Histórico de Castro, nos termos da Informação Técnica nº 049/2022 – CPC, fls. 74 a 82 do protocolo nº 5.253.506-9, aprovada na 182ª Reunião do CEPHA, de acordo com a deliberação dos conselheiros pela opção nº 2, da referida IT, conforme item 4 da 182ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17 de março de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

**João Evaristo Debiasi**  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e  
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

39124/2022

#### RESOLUÇÃO N° 56/2022 – SECC

**Súmula:** Retifica a Resolução nº 048/2022, que indica servidores para compor a Comissão Interna de Gestão do Teletrabalho – CIGT no âmbito da SECC.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) o contido na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;
- b) o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- c) a Resolução SEAP nº 13.718/2022, que define os procedimentos para implantação do teletrabalho;

#### RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Resolução SECC nº 048, de 30 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11149, de 01 de abril de 2022, para indicar os seguintes servidores para comporem a Comissão Interna de Gestão do Teletrabalho – CIGT da SECC:

	Nome	RG
<b>Presidente</b>	Franciele Ribas Ferreira	8.497.644-0
<b>Membros</b>	Bruno Franco Wagner	10.221.630-0
	Janeina Aparecida de Campos Pereira	8.584.812-7
	Laura Bittencourt Silva	8.060.738-5

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

**João Evaristo Debiasi**  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

39228/2022

## Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

#### DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 13.169.427-0

1.DETERMINO, nos termos da Informação n.º 183/2022 – ASS TEC/SEED, às fls. 548-557 (mov. 7) do protocolo n.º 13.169.427-0 e, com fundamento no inciso I do art. 162 c/c o art. 157 c/c o inciso VII do art. 4º, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o ARQUITIVAMENTO do protocolo n.º 13.169.427-0, e apensos nº. 14.541.357-5 e nº. 15.410.179-9, após providências necessárias, tendo em vista que empresa Construtora D'Paula Ltda. – ME, CNPJ nº. 13.694.444/0001-16, na execução do Contrato nº 0387/2016 – SEED, cujo objeto era a execução de melhorias na entrada de energia elétrica do Colégio Estadual Leonardo da Vinci, no município de Dois Vizinhos/PR, incorreu em suposta inexecução parcial dos serviços por fato originado de ação de terceiros, eis que em decorrência da demora na aprovação dos projetos elétricos, estando a obra em uso pela comunidade conforme informado no Termo de Constatação da Obra, não ocorrendo, no presente caso, prejuízo à Administração.

2.PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

39037/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

#### DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 15.259.469-0

1.DETERMINO, nos termos da Informação n.º 139/2022 – ASS TEC/SEED (fls.